



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO **RE. N° 001/2018**

FL. **01** DE **01**

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

RESOLUÇÃO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO: _____

A Diretora Substituta do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. nº 124, de 30.06.2006,

CONSIDERANDO o teor Memo nº 004/2018-COPOG datado de 23 de janeiro de 2018, que regulamenta o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia de Água Doce e Pesca Interior),

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar, na forma explicitada no Anexo, a estrutura, normas e procedimentos relativos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biologia de Água Doce e Pesca Interior).

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA
Diretora do INPA/MCTIC-PR, Substituta

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM N° 01/2018, de 31.01.2018.



PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

FL. 01 DE 22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Biológicas (Biologia de Água Doce e Pesca Interior) - PPG BADPI do INPA tem como objetivo a formação de recursos humanos especializados com capacidade de realizar pesquisa, docência e outras atividades técnicas relacionadas ao estudo da conservação, manejo e uso efetivo e sustentável de recursos naturais de águas continentais, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único - A pós-graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando sempre a integração do conhecimento.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente requisito obrigatório para o segundo.

§ 1º - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

§ 2º - Considera-se tese de doutorado o trabalho de investigação inédita que represente relevante contribuição ao estado da arte do tema tratado.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PPG BADPI

Art. 3º - A organização do PPG BADPI compreende:

- I** - Assembleia do Programa - AP;
- II** - Conselho do Programa - CP;
- III** - Secretaria do Programa.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA

Art. 4º - A AP é a instância deliberativa e decisória no âmbito do Programa e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I** - coordenador do PPG BADPI como presidente;
- II** - docentes residentes;
- III** - representante dos Discentes junto ao CP.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 001/2018

FL. 02 DE 22

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO: _____

§ 1º - A AP reunir-se-á semestralmente, por convocação do Coordenador do PPG BADPI, a quem caberá ainda designar um secretário para lavrar a ata da reunião, para deliberar sobre os assuntos de interesse do programa.

§ 2º - A convocação da AP ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

§ 3º - A AP será instalada com um "quorum" equivalente à metade mais um do colegiado residente em primeira chamada, ou, após 30 (trinta) minutos, com "quorum" de trinta por cento do colegiado residente. Caso estes "quorums" não sejam alcançados, a Assembleia será cancelada e marcada nova reunião, que poderá ser convocada como uma AP Extraordinária.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, e caso seja necessário, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

§ 5º - A AP Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa do Coordenador do PPG BADPI, por qualquer membro do CP, desde que respaldado pela metade do número de seus pares, ou por qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos a metade mais um do colegiado residente.

§ 6º - A convocação da AP Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação das atividades do PPG BADPI será executada pelo Conselho do Programa (CP), sendo constituído conforme art. 11, do Regulamento Geral do PPG-INPA. O coordenador do Programa poderá ter até três mandatos consecutivos.

§ 1º - Para a eleição do CP será constituída uma comissão eleitoral, formada por um Presidente, um docente titular e um representante discente, auxiliada pela secretária do Programa, que decidirá sobre as regras do pleito.

§ 2º - Todos os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados terão direito a voto.

§ 3º - Os docentes-membros do Conselho serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos. Ao voto dos docentes será atribuído o peso 2 (dois) e ao dos discentes, o peso 1 (um). Quando o número de discentes for igual ou superior ao dobro do número de docentes mais um, o peso do voto do docente será 3 (três).

§ 4º - Todos os docentes credenciados residentes são elegíveis para a composição do CP.

§ 5º - A eleição será válida quando houver a participação de pelo menos a metade mais um do número de votos dos docentes credenciados e dos discentes do PPG BADPI.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA:
25/01/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

Fl. 03 DE 22

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

SEÇÃO III - DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 6º - Além das atribuições previstas no art.13, do Regulamento Geral do PPG-INPA, compete ao CP:

- I** - acompanhar e fiscalizar as atividades da Comissão de Bolsas;
- II** - julgar os casos omissos referentes a este Regulamento.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º - Para ser credenciado como docente, o(a) candidato(a), além de obedecer ao previsto nos arts. 19 e 20, do Regulamento Geral do PPG-INPA, deve solicitar seu credenciamento ao CP de acordo com os critérios abaixo relacionados.

Parágrafo Único - O processo de credenciamento de docentes dependerá da análise conjunta, pelo CP do PPG BADPI, dos seguintes requisitos:

- I** - necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s);
- II** - pelo menos 4 (quatro) publicações completas, sendo pelo menos três publicações em periódicos com Qualis B2 ou superior;
- III** - experiência em orientação;
- IV** - capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo;
- V** - atividades em conferências e palestras, projetos financiados, orientação de estudantes e contribuição para a(s) linha(s) de pesquisa(s) do programa;
- VI** - apresentação de cópias dos seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoa física;
 - c) atividades docentes atuais (Declaração da Instituição);
 - d) currículo "Lattes" (atualizado);
 - e) diploma de Doutorado;
 - f) carta ao CP do PPG BADPI, solicitando credenciamento, especificando a(s) linha(s) de pesquisa(s) e a(s) Disciplina(s) com ementa(s) que pretende oferecer.
 - g) plano de Trabalho detalhado, com as perspectivas de atuação no PPG BADPI.

VII - os casos não previstos no *caput* deste artigo serão resolvidos pelo CP.

Art. 8º - O credenciamento realizado em um determinado ano habilita o docente a ministrar disciplinas e orientar discentes até a avaliação de credenciamento que será realizada pelo CP.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO **RE. N° 001/2018**

FL.

04

DE

22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

§ 1º - O período do recredenciamento de docente será realizado até 6 (seis) meses após a divulgação dos resultados da avaliação da CAPES.

§ 2º - Os docentes credenciados a partir do 2º ano de um ciclo de avaliação da CAPES serão avaliados para recredenciamento somente a partir do ciclo subsequente.

Art. 9º - Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento.

Art. 10º - Qualquer professor do Programa poderá ser descredenciado se não cumprir as determinações da CAPES, do Regulamento Geral do PPG-INPA e do CP do PPG BADPI.

Art. 11º - O descredenciamento poderá ocorrer quando o docente incorrer em duas ou mais das seguintes situações:

I - não ter publicado ao menos 5 artigos sendo no mínimo 2 em coautoria com seus orientados em revistas Qualis B2 ou superior no período de avaliação da CAPES;

II - tempo médio de titulação de seus orientados for superior ao prazo máximo recomendado pelas agências de fomento no período de avaliação da CAPES;

III - não ter concluído orientação de ao menos um mestre ou um doutor no período de avaliação da CAPES;

IV - não ter ministrado disciplina no período de avaliação da CAPES;

V - não ter colaborado com o PPG BADPI na forma de participação de comissões, gestão do programa, avaliação de projetos, participação em bancas de qualificação e defesa no período de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único - Os docentes orientadores poderão ser descredenciados mediante sua própria solicitação ao Conselho do Programa.

Art. 12º - São atribuições do Corpo Docente do PPG BADPI:

I - eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes, o Conselho do PPG BADPI;

II - orientar discentes e ministrar disciplinas, sendo responsáveis por sua organização;

III - informar aos discentes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;

IV - cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos dentro do PPG BADPI;

V - atuar como revisor de Projetos de Dissertação e Tese quando solicitado;

VI - participar de bancas julgadoras (aulas de qualificação, defesas públicas e presenciais ou outras formas de defesa de dissertações e teses), comitês de acompanhamento, comissões de exame de seleção em suficiência de língua inglesa e de conhecimento e outras comissões instituídas pelo CP e pelo presidente da CCI;

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM N° 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. N°

FL.

05

DE

22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

- VII - assessorar o CP;
- VIII - participar das reuniões convocadas pelo Presidente da CCI ou Coordenador do PPG BADPI;
- IX - manter atualizado o Currículo Lattes;
- X - participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo PPG BADPI;
- XI - colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação para visibilidade do PPG BADPI;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e o Regulamento Geral do PPG INPA.

Art. 13° - O Orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica, desde seu ingresso no Programa.

§ 1° - Um orientador poderá orientar o número máximo de discentes permitido pela CAPES dentro da área de avaliação do curso.

§ 2° - A orientação de discentes do curso de Mestrado só poderá ser conduzida por docentes permanentes.

Art. 14° - São atribuições do Orientador, além daquelas previstas no art. 25 do Regulamento Geral PPG-INPA:

I - escolher, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios e trabalhos especiais;

II - providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientando;

III - acompanhar o desempenho acadêmico de seu(s) orientando(s) e informar sobre seus rendimentos por meio de relatórios semestrais encaminhados ao CP;

IV - aprovar a dissertação ou tese, antes de seu encaminhamento para avaliação;

V - encaminhar toda a documentação de seu(s) orientando(s) ao Coordenador do programa;

VI - sugerir membros que possam compor as bancas julgadoras da aula de qualificação, da dissertação e/ou da tese;

VII - Proceder à abertura das sessões de Exame de Qualificação e da defesa pública e presencial de dissertação ou tese. Em caso de impedimento deverá justificar com antecedência e indicar seu substituto, que poderá ser o coorientador ou qualquer docente do Programa.

VIII - Participar dos comitês de acompanhamento.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM N° 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

Fl. 06 DE 22

ANEXO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO

IX - Participar de bancas julgadoras (aulas de qualificação, defesas públicas e presenciais ou outras formas de defesa de dissertações e teses), comissões de exame de seleção em suficiência de língua inglesa e de conhecimento e outras comissões instituídas pelo CP e pelo presidente da CCI.

Art. 15º - O coorientador, quando houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do discente e no trabalho de dissertação ou tese, em áreas complementares às do Orientador e será reconhecido por essa atividade.

§ 1º - O coorientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º - A coorientação será solicitada por escrito pelo orientador, acompanhada da concordância do discente e do coorientador proposto.

§ 3º - A solicitação para cessar as atividades de coorientação deverá ocorrer até 3 (três) meses antes da defesa, bastando para isso o encaminhamento de documento solicitando, de comum acordo das partes envolvidas, o fim da coorientação.

§ 4º - O coorientador deverá aprovar a dissertação ou tese antes de seu encaminhamento para avaliação.

§ 5º - Admite-se a atuação de mais de um coorientador para uma determinada dissertação ou tese, desde que o fato seja justificado tecnicamente, e a critério do CP.

Art. 16º - Os procedimentos para pedido de coorientação de teses entre a Pós-Graduação do INPA e Universidades Estrangeiras (Co-Tutela) serão regidos por acordos institucionais específicos.

§ 1º - O discente deverá estar regularmente matriculado no doutorado do INPA, caso a tese seja elaborada e defendida no INPA, ou em uma Universidade do Exterior, caso a defesa ocorra no Exterior.

§ 2º - Os procedimentos para pedido de coorientação de teses entre a Pós-Graduação do INPA e universidades estrangeiras estão regulamentados no art. 47 e seus parágrafos, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 17º - O Orientador-substituto, quando houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente durante impedimento temporário do Orientador, caso este se ausente por período superior a 6 (seis) meses contínuos no Mestrado, e superior a 12 (doze) meses contínuos no Doutorado.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO **RE. Nº 001/2018**

FL.

07

DE

22

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

§ 1º - As atribuições do Orientador-substituto são as mesmas do Orientador, com exceção do Inciso IV, do art. 14, deste Regulamento.

§ 2º - O Orientador-substituto será indicado pelo Orientador, e homologado pelo CP.

Art. 18º - Em casos devidamente justificados, o orientador ou o discente poderá solicitar a mudança de orientação.

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação ou de tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigidos ao CP, que somente decidirá após ouvir o orientador e o discente.

§ 2º - A mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação ou tese, mas depende da concordância do antigo orientador.

§ 3º - A mudança de orientação de dissertação ou de tese não altera os prazos estipulados no art. 51 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 19º - A inscrição de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do PPG BADPI será feita conforme previsto nos arts. 26 a 29, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 20º - Poderão candidatar-se ao mestrado os portadores de diplomas de nível superior, que tenham concluído curso de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins e/ou correlatas, a critério do CP.

Parágrafo Único - Será cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo do mestrado, definida no edital de abertura do processo de seleção.

Art. 21º - A inscrição do candidato ao mestrado requer os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição.

II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura.

III - documento de identificação com foto.

IV - currículo Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios.

V - histórico escolar da graduação.

VI - diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo MEC.

VII - declaração do tempo disponível para dedicação aos estudos.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO **RE. 001/2018**

FL. **08** DE **22**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

§ 1º - A critério do CP, os documentos do inciso VI poderão ser substituídos provisoriamente, por um atestado de que seu último período letivo está em curso. Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será exigida a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no PPG BADPI, não sendo aceito diploma obtido em Licenciatura Curta.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da matrícula, cópia da tradução juramentada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 22º - O exame de seleção ao mestrado será feito por Comissão Examinadora indicada pelo CP e constará de:

I - prova geral, objetivando verificar o conhecimento do candidato e sua capacidade de expressão sobre os conteúdos específicos da área de Biologia de Água Doce e Pesca Interior;

II - análise do Currículo Lattes, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;

III - avaliação da disponibilidade de tempo para se dedicar aos estudos;

IV - análise do desempenho no exame de conhecimento da área de acordo com os critérios do edital;

V - análise do desempenho na prova de suficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único – O candidato deverá atingir no mínimo nota 5,0 (cinco) na prova de língua inglesa para ingressar no programa PPG BADPI.

Art. 23º - O número de vagas será estabelecido mediante a disponibilidade dos docentes orientadores e será definido e divulgado por meio de edital de seleção.

Art. 24º - O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção, bem como os critérios específicos referentes ao peso de cada um dos quesitos descritos nos incisos do art. 22, deste regulamento, serão definidos e divulgados por meio de edital de seleção.

Art. 25º – A inscrição de candidatos ao doutorado ocorrerá por meio de edital e será realizada por meio de Comissão de Seleção indicada pelo CP. Poderão candidatar-se ao curso de doutorado profissionais que atendam aos seguintes critérios, além dos estabelecidos no art. 28 do Regulamento Geral do PPG-INPA:

I - graduados, com título de Mestre, em Ciências Biológicas ou áreas afins e/ou correlatas, a critério do CP;

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

FI. 09 DE 22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

II - discentes regulares de Mestrado, desde que atendam às exigências contidas no inciso III deste artigo e nos arts. 26, 27 e 28, deste regulamento;

III - graduados, sem título de Mestre, em Ciências Biológicas ou áreas afins e/ou correlatas, a critério do CP, com experiência profissional comprovada por meio de *Curriculum vitae*, autoria principal em dois trabalhos científicos em revista com corpo editorial e demais requisitos dos arts. 25 a 28 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Será cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo do doutorado, definida no edital de abertura do processo de seleção.

Art. 26º - A inscrição do candidato ao doutorado requer os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição.

II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura.

III - documento de identificação com foto.

IV - currículo Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios.

V - histórico escolar da graduação e mestrado.

VI - diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo MEC.

VII - certificado ou diploma de mestrado.

VIII - declaração do tempo disponível para dedicação aos estudos.

IX - Carta de encaminhamento do orientador com sugestão de nomes de professores/pesquisadores doutores para revisão do projeto de tese.

X - Projeto de tese de doutorado aprovado pelo orientador em formato digital (em Word).

§ 1º - A critério do CP, os documentos do inciso VI poderão ser substituídos provisoriamente, por um atestado de que seu último período letivo está em curso. Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será exigida a comprovação da conclusão do curso de graduação/mestrado para fins de matrícula no PPG BADPI, não sendo aceito diploma obtido em Licenciatura Curta.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da matrícula, cópia da tradução juramentada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento do pedido

Art. 27º - A seleção ao doutorado constará de:

I - avaliação do projeto de pesquisa;

II - análise do Currículo Lattes, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;

III - avaliação da disponibilidade de tempo para se dedicar aos estudos;

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

FL. 10 DE 22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

Art. 28º - O número de vagas será estabelecido mediante a disponibilidade dos docentes orientadores e será definido e divulgado por meio de edital de seleção.

Art. 29º - A candidatura de estrangeiros ao mestrado e ao doutorado deverá observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 30º - Discentes regulares são aqueles que atendem às exigências de seleção e aprovação contidas no Capítulo IV, deste regulamento, e no art. 30, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Parágrafo único – Cada discente regular terá um comitê de acompanhamento formado pelo orientador e mais 2 professores/pesquisadores doutores. Os nomes deverão ser encaminhados ao CP pelo orientador em documento com as assinaturas de todos os membros e o do discente para homologação. O prazo para encaminhamento é de até três meses após o ingresso no PPG BADPI. O comitê se reunirá no mínimo a cada 6 meses com o discente para acompanhar o andamento da dissertação ou tese. O comitê deverá emitir um parecer que será entregue junto com o relatório semestral pelo estudante.

Art. 31º - Discentes especiais são aqueles com nível superior, que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do PPG BADPI, sem direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - A inscrição de discentes especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E AFASTAMENTO

Art. 32º - A matrícula, trancamento e afastamento dos discentes serão realizados, atendendo o estabelecido nos arts. 31 a 33, do Regulamento Geral do PPG-INPA, e de acordo com os seguintes requisitos:

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO RE. N° 001/2018

Fl.

11

DE

22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO

- I** - a matrícula do discente será específica para cada nível de formação;
- II** - a matrícula dos discentes só será aceita após sua aprovação no processo de seleção;
- III** - Para realizar a matrícula no mestrado o estudante deverá apresentar carta de aceite do orientador
- IV** - a matrícula do discente regular será semestral e obrigatória. A partir do segundo semestre, a matrícula só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório semestral de atividades e do relatório de avaliação do comitê de acompanhamento com pareceres do orientador, para avaliação e homologação pela Comissão de Bolsas e CP do PPG BADPI;
- V** - O trancamento de matrícula obedecerá aos critérios estabelecidos no art 32 §1 do Regulamento Geral do INPA;
- VI** - O tempo de titulação e os prazos constantes nesse regulamento contam ininterruptamente, a partir da data de entrada no programa, exceto em casos de afastamento por motivo de saúde justificado por atestado médico e como estabelecido no §2 e §3, do art. 32 do Regulamento Geral do INPA;
- VII** - Qualquer afastamento deverá ser comunicado por escrito, com antecedência, pelo orientador ao Coordenador do Programa. Aqueles superiores a 30 dias deverão ser autorizados pelo CP.

Art. 33º - As bolsas serão destinadas aos discentes segundo as regras estabelecidas pela Comissão de bolsas do PPG BADPI.

Parágrafo único - Aos candidatos aprovados serão destinadas cotas de bolsas concedidas pelas Agências de Fomento. A concessão dependerá da disponibilidade de bolsas de estudo e será feita de acordo com a ordem decrescente da nota classificatória obtida pelos candidatos no processo de seleção.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS

Art. 34º - A integralização dos créditos para obtenção dos níveis de mestrado e de doutorado é regida pelos arts. 34 a 43, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 35º - O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) créditos, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas, assim distribuídas:

a) um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, sendo 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias, ministradas por meio de aulas formais;

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM N° 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: RE. Nº 001/2018

FL. 12 DE 22

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

b) o trabalho de dissertação equivalerá a 94 (noventa e quatro) créditos.

Art. 36º - O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentos) créditos, ou seja, 3.000 (três mil) horas, assim distribuídas:

a) um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas ministradas por meio de aulas formais, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo.

b) cômputo de até 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas por meio de projeto especial, tópicos especiais, estágios de docência, monitorias, coorientação de estudantes de graduação em conformidade com o item j deste artigo e art. 57 deste Regulamento.

c) o estágio de docência será obrigatório para todos os doutorandos e será regido pelas normas da CAPES. Os créditos serão reconhecidos conforme o número de horas de estágio, não podendo exceder 4 (quatro) créditos.

d) o trabalho de tese equivalerá a 162 (cento e sessenta e dois) créditos.

e) os discentes do Doutorado, portadores do título de Mestre em Ciências Biológicas ou áreas afins, obtidos em Instituição credenciada pela CAPES, terão 26 (vinte e seis) créditos de mestrado convalidados em bloco. No entanto as disciplinas obrigatórias do PPG BADPI deverão ser cursadas. Os discentes do Doutorado, com mestrado obtido em outras áreas do conhecimento, deverão obter 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas sendo que 80% dos créditos deverão ser obtidos no BADPI.

f) é facultado ao discente de doutorado cujo mestrado foi obtido fora do PPG BADPI, solicitar dispensa de cursar uma ou mais disciplinas obrigatórias, desde que comprove ter cursado disciplina com ementa equivalente, há, no máximo, 5 (cinco) anos.

g) Discentes de doutorado que obtiveram mestrado no PPG-BADPI, estão dispensados de cursar as disciplinas obrigatórias do mestrado, desde que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

h) No caso de discentes provenientes de outras áreas, o histórico do mestrado será avaliado pelo CP e apenas disciplinas com ementas consideradas equivalentes poderão ser convalidadas, mediante solicitação.

i) Os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas de qualquer Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES poderão ser convalidadas, mediante solicitação do orientador, em formulário próprio, acompanhado do atestado de conclusão e ementa da disciplina.

j) O orientador poderá solicitar concessão de créditos correspondentes a atividades de coorientação de alunos de graduação e/ou publicações em coautoria com o orientador, executadas durante o período de realização da tese, sendo 1 (um) crédito por atividade, e limitada ao máximo de quatro atividades.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO **RE.Nº 001/2018**

FL. **13** DE **22**

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

Art. 37º - Os créditos em disciplinas que excedam àquelas reconhecidas em bloco, obtidos em disciplinas do mestrado, deverão ser analisados pelo CP e poderão ser convalidados, desde que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos, e cujas ementas sejam relacionadas à área de concentração do PPG BADPI.

§ 1º - Serão considerados créditos excedentes aqueles que ultrapassem o número de créditos em disciplinas exigidos pelo programa.

§ 2º - O discente regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o(s) certificado(s) de conclusão, devidamente acompanhado(s) da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), carga horária e créditos.

SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 38º - O PPG BADPI possui um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, dando suporte ao planejamento de projetos de pesquisa para estudos da biologia, ecologia e conservação dos recursos naturais.

Art. 39º - Uma disciplina consistirá de um conjunto harmônico de atividades, que poderá incluir aulas formais, práticas, leitura, exercícios, monitoramento, projetos dirigidos e outras atividades necessárias para a formação dos discentes, organizada e ministrada por um ou mais professores. Porém, apenas um professor será designado responsável da disciplina para a entrega do diário de classe e toda documentação pertinente à secretaria do PPG BADPI.

Art. 40º - A frequência às aulas é obrigatória, e participação inferior a 75% (setenta e cinco) das atividades reprova o discente na disciplina.

Art. 41º - É facultado ao discente cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no calendário acadêmico, não sendo a mesma incluída em seu histórico, nem no coeficiente de rendimento. O cancelamento não implicará em efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentais para conclusão do curso.

Art. 42º - O cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Art. 43º - Uma disciplina pode ser proposta por qualquer professor do programa, e será avaliada pelo CP. A proposta de disciplina inclui a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além de uma indicação do período em que a disciplina será ministrada.

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

FL. 14 DE 22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

Art. 44º - O CP indicará o professor responsável e os docentes colaboradores para a disciplina, cada vez que esta for oferecida. O professor responsável poderá convidar especialistas de reconhecido mérito, portadores de titulação universitária, para ministrar partes da disciplina.

Art. 45º - As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP. O discente precisa obter aprovação em todas as disciplinas necessárias ao cumprimento mínimo dos créditos do Programa em que estiver matriculado como quesito mínimo para obter a titulação.

Parágrafo Único - A juízo do CP, discentes que forem aprovados numa disciplina com ementa semelhante a uma disciplina obrigatória deste programa não precisam cursar a equivalente, mediante solicitação do orientador.

Art. 46º - As disciplinas da Grade Curricular do PPG BADPI, com suas ementas, deverão ser atualizadas pelo corpo docente a cada 3 (três) anos, e serão aprovadas pelo CP.

Art. 47º - O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término da disciplina, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação, por escrito e com justificativas, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.

Art. 48º - O aproveitamento em cada disciplina e o cálculo da média ponderada (MP) ao término de cada período letivo serão obtidos de acordo com o estabelecido nos arts. 42 e 43, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO III - DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 49º - O discente de mestrado de procedência estrangeira, que ingressou ao PPG BADPI sem prestar o exame de seleção e, por conseguinte, não prestou prova de suficiência em língua inglesa requerida para ingresso, deverá realizá-la e obter aprovação até o 6º (sexto) mês após o ingresso.


§ 1º - A prova de suficiência em língua inglesa consistirá de tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do programa, e será realizada até 2 (duas) vezes até o final do 6º (sexto) mês, após o ingresso no programa.

REVOGA.

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 001/2018	
		FL 15	DE 22
ANEXO		ENTRADA EM VIGOR	
		IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).		SIGILO _____	
<p>§ 2º - A prova de suficiência em língua inglesa será elaborada e aplicada pela mesma Comissão de Inglês designada pelo CP para o exame de seleção.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE</p> <p>Art. 50º - O orientador, com a ciência do discente de mestrado, deverá apresentar ao CP do PPG BADPI, até o final do 6º mês de ingresso projeto de dissertação, que será encaminhado a três revisores para avaliação.</p> <p>§ 1º - Ao encaminhar o projeto de dissertação o orientador deverá também sugerir pelo menos 7 (sete) nomes de professores/pesquisadores doutores para compor a banca examinadora do Exame de Qualificação, com a concordância dos mesmos e ciência do orientando.</p> <p>Art. 51º - O projeto de tese de Doutorado constitui parte da seleção dos doutorandos. Para mais informações consultar Capítulo IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS Arts. 26 e 27 deste Regulamento.</p> <p>Art. 52º - É facultado ao discente solicitar mudança de projeto ao CP, em conformidade com o estabelecido no art. 45, parágrafo único, do Regulamento Geral do PPG-INPA.</p> <p>§ 1º - A mudança de projeto de mestrado só poderá ocorrer até o décimo segundo (12º) mês após a matrícula no Programa.</p> <p>§ 2º - A mudança de projeto de doutorado só poderá ocorrer o vigésimo quarto mês (24º) mês após a matrícula no programa.</p> <p>Art. 53º - É permitido o desenvolvimento de projeto de tese parcial ou totalmente fora do INPA e entre o Programa de Pós-Graduação do INPA e universidades estrangeiras, desde que sejam cumpridos os pré-requisitos estabelecidos no art. 47, do Regulamento Geral do PPG do INPA.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO</p> <p>Art 54º - Os discentes de mestrado e doutorado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, perante banca indicada pelo CP do PPG BADPI.</p>			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 25/01/2018	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 01/2018, de 31/01/2018.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO **RE. Nº 001/2018**

FL. **16** DE **22**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ANEXO

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

Art. 55º - O exame de qualificação para o Mestrado visa avaliar a capacidade do discente em comunicar suas ideias por escrito, verbal e visualmente. Consta da avaliação do projeto escrito e apresentação pública e presencial do projeto de dissertação, seguida por arguição oral.

§ 1º - O estudante será avaliado nos seguintes aspectos:

- capacidade de apresentar e contextualizar o projeto de dissertação por meio do projeto escrito e da apresentação oral.
- capacidade e conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao tema de sua dissertação, bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do PPG BADPI,
- método científico e as questões a serem respondidas,
- delineamento amostral a ser utilizado para responder as questões,
- viabilidade de execução do projeto no prazo.

§ 2º - O discente de mestrado deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o final do 9º mês de ingresso.

§ 3º - Ao encaminhar o projeto de dissertação o orientador deverá também sugerir pelo menos 7 (sete) nomes para compor a banca examinadora do Exame de Qualificação, com a concordância dos mesmos e ciência do orientando. O CP definirá os membros da Banca Examinadora, podendo acatar ou não as sugestões do orientador. A banca será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo vetada a participação do orientador e coorientador, se houver, como membro da banca julgadora. Os membros da banca serão preferencialmente os mesmos para as duas fases do Exame de Qualificação (avaliação do projeto escrito e apresentação oral).

§ 4º - poderão participar como membros de bancas julgadoras do projeto pesquisadores e/ou docentes doutores.

§ 5º - cada membro da banca avaliadora emitirá um parecer e indicará se o projeto está:

- a) recomendado: significa que as modificações, mesmo extensas, podem ser incluídas a juízo do orientador;
- b) necessita Revisão: significa que há necessidade de reformulação do trabalho;
- c) não Recomendado: significa que o projeto não é adequado.

§ 6º - O projeto deverá ter parecer favorável da maioria dos avaliadores. No caso do projeto ter recebido pareceres Necessita Revisão ou Não Recomendado, o orientador e seu discente terão até 30 (trinta) dias para apresentar novo projeto. Este será novamente avaliado e somente será emitido o conceito Recomendado ou Não recomendado. No caso do parecer ser Não Recomendado, o CP poderá, a seu critério, solicitar a avaliação por um quarto avaliador ou efetuar uma análise dos pareceres e emitir uma decisão final de Recomendação ou Não Recomendação consubstanciada por escrito.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NUMERO RE. Nº 001/2018

FL.
17

DE
22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

§ 7º - O orientador, junto com o discente, deverá, obrigatoriamente, enviar ao CP, no prazo máximo de 15 dias, o Plano revisado e justificativa para a não aceitação de sugestões e/ou recomendações feitas pelos avaliadores no Plano.

§ 8º - O parecer favorável ao projeto é pré-requisito para a apresentação da Aula de Qualificação.

§ 9º - Na apresentação da Aula de Qualificação o discente disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando a apresentação oral e emitirá parecer "aprovado" ou "reprovado". O parecer final será aquele emitido pela maioria dos membros da banca.

§ 10º - Ao discente que for reprovado no Exame de Qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo estabelecido no § 2º do presente artigo. O discente que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do programa.

Art. 56º - O exame de Qualificação para o Doutorado constará de uma apresentação teórica relacionada à área de desenvolvimento da tese, com arguição oral pela banca, na qual será avaliada a capacidade e conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao PPG BADPI.

§ 1º - Para solicitar o agendamento de sua apresentação o discente deverá apresentar comprovação de um artigo o qual deve encontrar-se em fase de revisão para publicação sendo que este artigo não precisa estar relacionado aos objetivos da tese.

§ 2º - Na apresentação da Aula de Qualificação o discente de doutorado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o discente "aprovado" ou "reprovado". O parecer final será aquele emitido pela maioria dos membros da banca.

§ 3º - O discente de doutorado deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês após seu ingresso no programa. Ao discente que for reprovado no Exame de Qualificação será permitido repeti-la uma vez, respeitando este prazo.

Parágrafo único - Poderão participar como membros de bancas julgadoras de aula de qualificação doutores exercendo atividades de ensino e/ou pesquisa. O orientador deverá encaminhar ao CP a sugestão de pelo menos 7 (sete) nomes para compor a banca examinadora do exame de qualificação, com a concordância dos mesmos e ciência do orientado. A Banca Julgadora da Aula de Qualificação, tanto do mestrado como do doutorado, definida pelo CP, será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo vetada a participação do orientador e coorientador, se houver, como membro da banca julgadora.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 001/2018**

FL. **18** DE **22**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

SEÇÃO VI - DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 57º - O discente poderá computar até 30% (trinta por cento) do total de créditos mínimos exigidos no Programa, por meio de atividades em projeto especial, tópicos especiais, monitorias ou estágio docência, conforme estabelecido nos arts. 36 a 39 do Regulamento Geral PPG-INPA.

§ 1º - Antes do início da atividade de monitoria, o professor ou pesquisador responsável, com o aval do orientador, deverá enviar plano de trabalho detalhado, contendo todas as atividades previstas para o discente, para avaliação e aprovação do CP. A atividade de monitoria receberá a metade dos créditos da disciplina correspondente.

§ 2º - Os créditos relativos ao Estágio Docência serão concedidos após a entrega por parte do discente de relatório de atividades, devidamente assinado pelo docente responsável, e de acordo com as exigências específicas da Agência de Fomento.

Art. 58º - "Tópicos Especiais" são disciplinas com frequência ocasional que se destinam ao oferecimento de temas relevantes, em nível avançado, para o respectivo programa, ministrados por especialistas do INPA ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

SEÇÃO VII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 59º - A dissertação de mestrado deverá representar ao menos um trabalho de pesquisa com potencial para publicação em periódico indexado com corpo editorial, com Qualis B2 ou superior.

Art. 60º - A tese de doutorado deverá representar um trabalho de pesquisa original, aportando real contribuição para o conhecimento do tema. A tese deve resultar em ao menos um trabalho de pesquisa com potencial para publicação em periódico com Qualis B1 ou superior.

Parágrafo único - A obtenção de todas as autorizações necessárias à execução do projeto tais como licença de coleta, parecer do Comitê de Ética em Humanos e no Uso de Animais é de inteira responsabilidade do discente em conjunto com seu orientador.

Art. 61º - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese serão executados conforme estabelecido nos arts. 46 e 47, do Regulamento Geral do PPGINPA.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

FL. 19 DE 22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

Art. 62º - As dissertações e teses podem ser redigidas em capítulos na forma de artigos em inglês. As normas para redação do texto, estão determinadas no art. 49 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO VIII - DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS

Art. 63º - O orientador, juntamente com o seu orientando, encaminhará ao CP do PPG BADPI, solicitação de agendamento de defesa mediante apresentação dos documentos abaixo:

§ 1º Cópia da dissertação ou tese.

§ 2º Formulário de contagem oficial dos créditos e histórico escolar. Estes documentos devem ser solicitados à secretaria e encaminhados ao CP juntamente com os documentos mencionados acima.

§ 3º Para o Doutorado será exigido o comprovante de ao menos um artigo aceito ou publicado em revista com Qualis B1 ou superior referente aos objetivos da tese.

Art. 64º - A defesa ocorrerá de acordo com o art. 52, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º - A banca será constituída por 5 (cinco) membros (três titulares e dois suplentes) no caso de Mestrado, e por 7 (sete) membros (cinco titulares e dois suplentes) no caso de Doutorado, todos com o título de Doutor.

§ 2º - O orientador deverá sugerir nomes de membros para a composição da banca.

§ 3º - A banca julgadora da dissertação ou da tese será definida pelo CP. Ela será constituída, no mestrado, por no mínimo 2 (dois) membros externos, sendo pelo menos 1(um) titular, e, no doutorado, 3 (três) membros externos, sendo pelo menos 2 (dois) titulares. O orientador, o(s) coorientador(es) e o orientador-substituto, se houver, não poderão fazer parte da banca. Entenda-se por membros externos aqueles não vinculados ao PPG BADPI. Em caráter excepcional, composições de bancas diferentes das acima mencionadas poderão ser aceitas pelo CP, desde que devidamente justificadas pelo orientador.

§ 4º - A banca será presidida pelo membro do Programa residente e/ou com o maior tempo de titulação.

§ 5º - Após definição da banca julgadora de Dissertação/Tese, a Secretaria do PPG BADPI encaminhará a dissertação ou tese aos membros da banca.

§ 6º - O CP marcará a Defesa dentro de um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a escolha da banca.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

FL. 20 DE 22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

Art. 65º - A Defesa Pública e Presencial consistirá na apresentação de seu trabalho, seguida de arguição pelos membros da banca.

§ 1º - O discente terá até 60 (sessenta) minutos para a apresentação de seu trabalho.

§ 2º - Cada membro da banca disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, e o discente igual tempo para resposta.

Art. 66º - Após o término da arguição, os membros da banca se reunirão reservadamente para emitir o parecer final sobre a dissertação ou tese.

§ 1º - A dissertação ou tese será considerada aprovada se prevalecer a decisão da maioria (dois para Mestrado e três para Doutorado) ou por unanimidade de seus membros.

§ 2º - A dissertação ou tese será considerada reprovada se prevalecer a decisão da maioria (dois para Mestrado e três para Doutorado) ou por unanimidade de seus membros.

§ 3º - A critério da banca julgadora da dissertação ou tese, a aprovação do discente poderá vir acompanhada das menções "distinção" ou "distinção e louvor". A menção com "distinção e louvor" somente será atribuída por decisão unânime dos membros da banca julgadora. No caso da maioria aprovar com "distinção" e/ou "distinção e louvor", será atribuída a menção "distinção".

§ 4º - Ao final da defesa pública será redigida uma Ata contendo o parecer final e a assinatura de todos os membros da banca.

Art. 67º - O discente aprovado disporá de, no máximo, 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do Programa a versão final contendo as modificações sugeridas pela banca julgadora. Caso uma nova versão não seja encaminhada, a versão submetida inicialmente à banca será considerada como versão final.

SEÇÃO IX - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 68º - Ao discente que houver completado todos os requisitos contidos no Regulamento Geral do PPG INPA e do presente Regulamento será conferido o título de Mestre ou Doutor, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES completado com indicação, no diploma, da área de concentração, quando for o caso.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO **RE. Nº 001/2018**

FL. **21** DE **22**

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

Art. 69º - Para obtenção do título de Mestre é exigida:

- I** - integralização dos créditos;
- II** - aprovação na aula de qualificação;
- III** - aprovação de uma dissertação baseada em trabalho conduzido pelo discente, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo Orientador e coorientador, se houver;
- IV** - comprovação do envio de ao menos um artigo em revista Qualis B2 ou superior referente aos objetivos da dissertação.

§ 1º - A entrega da dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no programa.

§ 2º - O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses para a conclusão e defesa da dissertação, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador, 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, com a apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e/ou científicos que determinaram o atraso na finalização da dissertação.

Art. 70º - Para obtenção do título de doutor é exigida:

- I** - integralização dos créditos;
- II** - aprovação na aula de qualificação;
- III** - aprovação de uma tese conduzida pelo discente, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo Orientador e coorientador, se houver;
- IV** comprovante de ao menos um artigo aceito ou publicado em revista Qualis B1 ou superior referente aos objetivos da tese.
- V** - Comprovação da realização do Estágio de Docência.

§ 1º - A entrega da tese para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso no programa.

§ 2º - O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses para a conclusão e defesa da tese, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador, 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, com a apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e/ou científicos que determinaram o atraso na finalização da tese.

Art. 71º - O discente do curso de mestrado ou doutorado fará jus ao Certificado de Conclusão e Diploma quando houver completado todos os requisitos do Regulamento Geral do PPG do INPA e do presente Regulamento, além da apresentação dos seguintes documentos:

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:
GERAL

DATA:
25/01/2018

PUBLICAÇÃO:
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO RE. Nº 001/2018

FL	CE
22	22

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR).

SIGILO _____

- I** - Nada consta da biblioteca do INPA.
- II** - Atestado do Curador da Coleção respectiva de que exemplares-testemunho foram devidamente entregues e tombados, caso tenha havido coleta de exemplares da fauna ou da flora.
- III** - Documento do Orientador confirmando que o discente entregou cópia digital de todos os dados originais produzidos para a confecção da dissertação ou tese.

SEÇÃO X - DO DESLIGAMENTO

Art. 72º - O discente estará sujeito ao desligamento do PPG BADPI quando não cumprir as exigências previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º - A critério do CP poderão ser decididos por votação eletrônica (e-mail) quaisquer assuntos relacionados ao PPG BADPI, inclusive propostas de alterações no presente regimento. O quórum mínimo será de cinquenta por cento mais um do corpo docente.

Art. 74º - O discente terá o prazo de 1 (um) ano a partir da Defesa Pública para submissão, como 1º (primeiro) autor, de manuscrito(s) baseado(s) em dados não publicados de seu trabalho de dissertação ou tese em coautoria com o orientador. Após este prazo o orientador terá direito de publicar os dados, como 1º (primeiro) autor, em coautoria com o respectivo discente.

Art. 75º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CP e, em grau de recurso, pela CCI.

Art. 76º - O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela AP, homologação pela CCI do INPA e promulgação pela Direção do INPA.

REVOGA

DISTRIBUIÇÃO
GERAL

DATA
25/01/2018

PUBLICAÇÃO
BOLETIM Nº 01/2018, de 31.01.2018.